


Página 000014/000050  Registro Nº 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS – GREEN ELETRON

CNPJ Nº 24.878.256/0001-64

E S T A T U T O S O C I A L

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
22 de março de 2022**

Índice Sistemático

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo, Sede e Objetivo arts. 1º ao 4º

CAPÍTULO II

Associadas – Direitos, Deveres, Categorias, Admissão e Vantagens arts. 5º ao 11

CAPÍTULO III

Exclusão e Demissão de Associadas arts. 12 e 13

CAPÍTULO IV


Patrimônio Social e Receita arts. 14 e 15

CAPÍTULO V

Administração arts. 16 ao 20

- Seção I

Atribuições dos membros da Diretoria arts. 21 e 22

Página 000015/000050  Registro Nº 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- Seção II

Atribuições dos Membros do Conselho de Administração art. 23

- Seção III

Reuniões do Conselho de Administração – Convocações e Quórum arts. 24 ao 26

- Seção IV

Conselho Fiscal arts. 27 e 28

- Seção V

Período do Mandato e Reeleição art. 29

CAPÍTULO VI

Diretor Executivo art. 30

CAPÍTULO VII

Eleições arts. 31 ao 35

CAPÍTULO VIII

Perda de Mandato e Vacância arts. 36 ao 38

CAPÍTULO IX

Assembleias Gerais art. 39

- Seção I

Assembleia Geral Ordinária art. 40


- Seção II

Convocação das Assembleias Gerais e Reuniões arts. 41 e 42

- Seção III

Atribuições da Assembleia Geral Ordinária art. 43

- Seção IV

Página 000017/000050  Registro Nº 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



ESTATUTO SOCIAL DA GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS – GREEN ELETRON

CNPJ Nº 24.878.256/0001-64

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
22 de março 2022**


CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º. A associação Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional – GREEN ELETRON (“GREEN ELETRON”) é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que se rege por este Estatuto Social, demais disposições regulamentares e regimentais, e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 2º. A sede da GREEN ELETRON é na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 703, CEP 01311-923, podendo, nos termos deste Estatuto, ser criadas Diretorias Regionais, Escritórios Locais e Representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º. A GREEN ELETRON tem por objetivo e finalidade precípua:

- I. gerenciar e efetivar as contratações relativas à gestão dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes no âmbito da logística reversa, prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, os quais são entendidos como todos aqueles produtos e/ou subprodutos eletroeletrônicos que se encontram descartados nos pontos de coleta após o uso pelos consumidores, não atuando, porém, de maneira direta, no manejo, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada desses resíduos;

Página 000018/000050  Registro N° 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- II. promover a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, mediante o efetivo envolvimento na estruturação de sistema de retorno de produtos pós-consumo, apoiando a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- III. organizar informações estatísticas relativas às atividades por ela desenvolvidas;
- IV. representar a totalidade das associadas, um setor ou grupo específico, em Juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa de seus legítimos interesses.

§ único. A atuação da GREEN ELETRON estará sempre pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º. A GREEN ELETRON é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADAS – DIREITOS, DEVERES, CATEGORIAS, ADMISSÃO e VANTAGENS

Art. 5º. O quadro social da GREEN ELETRON é composto de pessoas jurídicas, em número ilimitado, regularmente constituídas e sediadas no País, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, que representam o setor de eletroeletrônicos ou que atuam na produção, importação, distribuição e comercialização de produtos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, componentes, pilhas, baterias e respectivas embalagens, atuantes inclusive na integração de sistemas e de desenvolvimento de software dedicado, quadro esse dividido em duas categorias:

- I. Associadas Fundadoras: pessoas jurídicas presentes à Assembleia de fundação e constituição da GREEN ELETRON;
- II. Associadas Efetivas: pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, não presentes à Assembleia de constituição da GREEN ELETRON, que representam o setor eletroeletrônico ou que atuam na produção e comercialização de produtos eletroeletrônicos, inclusive na integração de sistemas e de desenvolvimento de software dedicado.

<p>Página 000019/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



Art. 6º. As associadas serão representadas por um de seus titulares, diretores, administradores, funcionários ou contratados, desde que prévia e devidamente credenciado.

Art. 7º. As associadas serão admitidas com base em critérios objetivos e não discriminatórios, mediante a apresentação de requerimento, em formulário próprio, que conterá informações necessárias à verificação de sua qualificação jurídica e enquadramento perante a GREEN ELETRON, requerimento esse que será analisado e decidido pela Diretoria em até 40 (quarenta) dias úteis contados do recebimento do requerimento, com posterior comunicação da decisão à pretendente candidata.

§1º. A verificação do enquadramento jurídico da pretendente candidata perante a GREEN ELETRON compreende analisar, objetivamente, se o objeto social da pretendente candidata guarda relação com o objeto social da GREEN ELETRON.

§2º. O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações e documentos da pretendente associada:

- a) razão social;
- b) endereço da sede social;
- c) fotocópia dos atos constitutivos;
- d) número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- e) número da Inscrição Estadual e/ou do cadastro de contribuintes municipais, conforme aplicável;
- f) dados pessoais e de contato da pessoa que pretende representar a candidata perante a GREEN ELETRON;
- g) declaração da candidata, firmada pelo seu representante legal, informando as atividades que exerce;
- h) demonstração de capacidade financeira, mediante, sempre que possível, de apresentação das demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal anterior à solicitação de admissão como associada; e
- i) comprovação de atendimento às normas ambientais a que estiver sujeita.

§ 3º. A aprovação de ingresso da pretendente associada, conforme mencionado no *caput* deste artigo, ocorrerá desde que a pretendente preencha o critério objetivo de enquadramento referido no *caput*, bem como apresente as informações e documentos

<p>Página 000020/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



solicitados no requerimento, cujos eventuais ônus e custos correrão a cargo exclusivo da pretendente.

§ 4º. A candidata que for admitida ao quadro social da GREEN ELETRON estará, automaticamente, aceitando integralmente os termos deste Estatuto Social, comprometendo-se a observar e zelar pelo seu estrito cumprimento.

Art. 8º. As associadas não respondem, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, por eventuais encargos e obrigações fiscais, civis, trabalhistas, securitárias referentes às atividades da GREEN ELETRON.

§ único. A GREEN ELETRON não responde, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente por eventuais encargos e obrigações fiscais, civis, trabalhistas, securitárias referentes às atividades particulares de suas associadas.

Art. 9º. São direitos das associadas, independentemente da categoria a que pertencer:

- I. utilizar todos os serviços e assistência prestados pela GREEN ELETRON;
- II. comparecer nas Assembleias Gerais, propor e discutir matérias de interesse legítimo da GREEN ELETRON e da classe empresarial;
- III. participar de todas as atividades associativas, inclusive de eventos, mediante representantes credenciados, os quais forem promovidos pela GREEN ELETRON.

Art. 10. As Associadas Fundadoras indicarão, para eleição em Assembleia Geral, os nomes dos integrantes da Diretoria, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente. As Associadas Efetivas indicarão, para eleição na mesma Assembleia Geral, os nomes dos integrantes do Conselho de Administração, ou seja, os Conselheiros, bem como os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 11. São deveres das associadas, independentemente da categoria a que pertencer:

- I. cumprir e fazer cumprir, de forma integral, as disposições deste Estatuto Social, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

<p>Página 000021/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- II. manter sigilo e confidencialidade quanto às atividades e projetos desenvolvidos pela GREEN ELETRON;
- III. manter sigilo e confidencialidade, mesmo após sua retirada ou desligamento da GREEN ELETRON, exceto se de outra forma exigida por lei ou por autoridade competente, de todos os dados e informações não públicas, de natureza técnica ou financeira, relativas à GREEN ELETRON e às suas atividades e operações, não podendo tais informações, em quaisquer circunstâncias, ser divulgadas ou transferidas, a qualquer título, a qualquer terceira parte, exceto mediante prévia e expressa concordância da GREEN ELETRON;
- IV. pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à GREEN ELETRON;
- V. autorizar o uso da sua logomarca para finalidades relacionadas ao objeto social da GREEN ELETRON;
- VI. informar ao Conselho de Administração, à Diretoria, à Assembleia Geral e demais órgãos, de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da GREEN ELETRON e da classe empresarial;
- VII. comparecer nas Assembleias Gerais e participar de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- VIII. contribuir por todos os meios para o prestígio, prosperidade e bom nome da GREEN ELETRON e da classe empresarial, zelando pela conservação do patrimônio social;
- IX. manter sempre atualizado o seu cadastro social, bem como o cadastro dos bens produzidos e/ou comercializados, e dos serviços prestados;
- X. manter, por si e por seus representantes, adequado comportamento ético social, empresarial e associativo;
- XI. abster-se de praticar quaisquer atos que impeçam ou possam impedir e/ou limitam ou possam limitar a livre-concorrência e iniciativa entre empresas, associadas ou não.

<p>Página 000022/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



CAPÍTULO III EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADAS

Art. 12. Será excluída do quadro social da GREEN ELETRON, por decisão do Conselho de Administração ratificada pela Diretoria, em procedimento que assegure direito de defesa, com recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, a associada que:

- I. deixar de desempenhar a atividade representada pela GREEN ELETRON;
- II. deixar de pagar, durante 6 (seis) meses consecutivos, as mensalidades e demais encargos devidos à GREEN ELETRON e que, se advertida por escrito, não os satisfaça dentro de 15 (quinze) dias;
- III. deixar de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo;
- IV. deixar de cumprir quaisquer outros deveres para com a GREEN ELETRON, nos termos deste Estatuto.

§ único. O representante de associada que deixar de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo poderá, se não substituído pela associada, e, por decisão irrecorrível do Conselho de Administração, ser impedido de representar a associada na GREEN ELETRON e/ou de participar do convívio associativo.

Art. 13. As associadas podem retirar-se do quadro social mediante pedido de demissão, desde que em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à GREEN ELETRON.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITA

Art. 14. O patrimônio da GREEN ELETRON é constituído pelos bens e valores adquiridos e que venha a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

Art. 15. A receita da GREEN ELETRON é constituída:

- I. pelas contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pela Diretoria, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

<p>Página 000023/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- II. pelos rendimentos auferidos em razão de seu patrimônio, inclusive de aplicações financeiras;
- III. pelas receitas oriundas de ressarcimentos por serviços prestados;
- IV. pelos patrocínios relacionados com os objetivos e finalidades sociais;
- V. por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da GREEN ELETRON será exercida pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Art. 17. À Diretoria compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto:

- I. administrar e dirigir as atividades da GREEN ELETRON;
- II. cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, este Estatuto;
- III. elaborar planejamento estratégico e orçamento anual para avaliação e aprovação do Conselho de Administração;
- IV. admitir e excluir associadas do quadro associativo, bem como decidir sobre os pedidos de demissão formulados por associadas, na forma das disposições do presente Estatuto;
- V. baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades da GREEN ELETRON, *ad referendum* do Conselho de Administração, emendando ou recusando aqueles elaborados pelos demais órgãos associativos;
- VI. criar ou extinguir Diretorias Regionais, Escritórios Locais, Representações, comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como dos grupos de trabalho, sendo que estes últimos funcionarão como órgãos técnicos de assessoramento, designando seus membros e seus objetivos;

<p>Página 000024/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- VII.** admitir e demitir funcionários, sob qualquer regime empregatício, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das prescrições legais, funções que poderão ser delegadas a qualquer colaborador da GREEN ELETRON segundo a atividade que nela exercer;
- VIII.** apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de atividades e demonstrativos financeiros de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal, em tempo hábil para apreciação e deliberação por parte da Assembleia;
- IX.** definir os critérios para fixação do valor, bem como o próprio valor, das contribuições devidas pelas associadas;
- X.** criar regimentos internos para contratações de serviços e aquisição de bens, bem como para disciplinar os critérios e condições que os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão reunir como condição para candidatura, critérios e condições essas que, neste caso, deverão ser ratificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 18. A Diretoria é composta por um Presidente, que será o Presidente da GREEN ELETRON, e por um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto.


Art. 19. Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, deliberar sobre o planejamento estratégico anual proposto pela Diretoria, bem como a fixação da orientação global de atuação da GREEN ELETRON.

Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, eleitos na forma deste Estatuto.

Seção I

Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 21. Ao Presidente, além das demais atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

Página 000025/000050  Registro N° 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- I. representar a GREEN ELETRON, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que para receber citação inicial é imprescindível a coparticipação do Vice-Presidente ou de membro do Conselho de Administração;
- II. convocar as Assembleias Gerais, as Eleições e as reuniões do Conselho de Administração e dos demais órgãos associativos;
- III. Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. assinar documentos, representações e demais expedientes que não sejam próprios da rotina dos trabalhos da GREEN ELETRON e impliquem em responsabilidades ou definição de sua atuação e prestígio;
- V. movimentar os fundos da entidade em instituições financeiras, abrindo e fechando contas em bancos, assinando os respectivos cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a GREEN ELETRON, juntamente com o Vice-Presidente, ou com um procurador constituído, sendo vedada a movimentação e assinatura de cheques apenas por procurador por eles constituído;
- VI. Designar Conselheiros para execução de funções específicas, inclusive, quando for o caso, de representação da GREEN ELETRON.

§ único. É facultado ao Presidente ou àquele que estiver no exercício desse cargo, outorgar procuração, para pessoas vinculadas à GREEN ELETRON, para executarem funções específicas, procuração cuja vigência não poderá exceder ao término de seus mandatos, excetuada a hipótese de procurações *ad judícia* e também referentes à movimentação dos fundos da entidade e demais ações pertinentes, previstas no inc. V do *caput*, cujas vigências poderão exceder ao término dos mandatos.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Seção II

Atribuições dos Membros do Conselho de Administração

Art. 23. Aos Conselheiros, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

<p>Página 000026/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- I. Auxiliar a Diretoria na tomada de decisões, prestando permanente colaboração;
- II. Executar as funções que vierem a ser designadas pelo Presidente.

Seção III

Reuniões do Conselho de Administração - Convocações e Quórum

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma presencial e/ou eletronicamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou pela maioria mais 1 (um) de seus membros, feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto nos casos de justificada urgência, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ único. A critério do Presidente, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, além de seus respectivos integrantes, quaisquer pessoas por ele convidadas.

Art. 25. Constitui quórum para instalação da reunião do Conselho de Administração, a presença da maioria mais 1 (um) de seus membros, além do Presidente ou do Vice-Presidente da GREEN ELETRON.


Art. 26. As matérias submetidas à deliberação nas reuniões constarão de ata, lavrada e assinada por secretário.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 27. A GREEN ELETRON terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e Conselho de Administração, cujos membros serão indicados pelo Conselho de Administração e eleitos em Assembleia Geral, indicação que poderá ocorrer na própria Assembleia.

§ único. Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos e faltas.

Página 000027/000050  Registro Nº 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete o exame da contabilidade da GREEN ELETRON e de toda a sua documentação, bem como a conferência dos bens e demais valores que integram o patrimônio social, emitindo pareceres ao final das diligências.

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para apreciação do relatório e contas da Diretoria e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria, a qual será feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo hipótese de urgência, devidamente justificada.

Seção V

Período do Mandato e Reeleição

Art. 29. O período dos mandatos dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, sendo vedada a indicação de mais de 1 (uma) pessoa de uma mesma empresa, ou grupo de empresas coligadas, na composição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DIRETOR EXECUTIVO

Art. 30. A GREEN ELETRON poderá ter um Diretor Executivo, que será um profissional contratado pela Diretoria, não podendo ele ter vinculação jurídica com empresas que atuam no setor representado pela GREEN ELETRON, nem mesmo fazer parte dos órgãos da administração da entidade.

§ único. Compete à Diretoria definir a remuneração e as funções que o Diretor Executivo desempenhará.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados observará a regra contida no art. 10 e será feita por voto, na forma presencial e/ou eletrônica à distância, inclusive via rede mundial de computadores ("internet"), na

<p>Página 000028/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



mesma Assembleia Geral, no ano em que coincida com o término dos respectivos mandatos, devendo esta ocorrer até o mês de maio.

Art. 32. Somente poderão votar nas eleições, através de seus representantes ou pessoas devidamente credenciadas e em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 33. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante publicação de edital de convocação, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da eleição.

§ 1º. Do edital de convocação das eleições deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Forma de realização da Assembleia e da votação, se presencial e/ou eletrônica à distância;
- b) Data, horários e locais de votação (endereço físico e/ou sítio eletrônico);
- c) Prazo para registro de nomes que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Conselheiros Fiscais.

§ 2º. O edital de convocação deverá ser publicado 1 (uma) vez em jornal de circulação nacional ou, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico da GREEN ELETRON ou, ainda, por qualquer meio de comunicação cuja expedição possa ser comprovada.

Art. 34. A posse dos eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias subsequentes à data da eleição, podendo ela ocorrer logo após a apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 35. O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo às suas respectivas empresas o direito à designação de substitutos, exceto no caso de vacância definitiva, conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 36. Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que:

<p>Página 000029/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



- I. desligarem-se das empresas associadas e não passarem a representar outra associada no prazo de 6 (seis) meses do desligamento;
- II. pertencerem a empresas associadas que, posteriormente, perderam a condição de associada, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37. Na hipótese de vacância definitiva de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a empresa associada então representada pelo membro vacante poderá indicar, para análise e aprovação do Presidente da GREEN ELETRON, um substituto para cumprir o restante do mandato.


Art. 38. Perderão seus mandatos, por decisão do Conselho de Administração, com recurso para o Presidente e Vice-Presidente, os eleitos que:

- I. forem desidiosos no desempenho dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- II. deixarem de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo.

§ único. A destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, que será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associadas com direito a voto, deliberação que se dará pelo critério da maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 39. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da GREEN ELETRON e compor-se-á, em cada oportunidade, de todas as associadas presentes, por seus representantes, sendo 1 (um) representante para cada associada, as quais estejam no pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto e em dia com as suas obrigações junto à Tesouraria da entidade, que poderá ser realizada de forma presencial, em local determinado,

Página 000030/000050  Registro Nº 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



ou eletrônica, à distância, mediante utilização de plataformas digitais, permitida, ainda, a realização de forma presencial e, concomitantemente, eletrônica.

§ 1º. A Assembleia Geral é presidida, instalada e conduzida pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, ainda, na hipótese de ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelos presentes, a quem competirá a nomeação de um ou mais secretários dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

§ 2º. A convocação das associadas para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em um jornal de circulação nacional, ou, alternativamente, divulgado no sítio eletrônico da GREEN ELETRON ou, ainda, por qualquer meio de comunicação cuja expedição possa ser comprovada, devendo o edital conter a ordem do dia, ainda que sucintamente.

§ 3º. A Assembleia Geral realizar-se-á no horário constante do respectivo edital de convocação e, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 (um terço) das associadas, observadas as condições previstas no caput deste artigo.

§ 4º. Não havendo quórum para instalação no horário previsto, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associadas, observadas, igualmente, as condições previstas no caput deste artigo.

§ 5º. O edital de convocação da Assembleia Geral poderá estabelecer votação das matérias submetidas a deliberação através da rede mundial de computadores ("internet"), inclusive para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que fique assegurada a segurança e, quando cabível, o sigilo do voto.

§ 6º. A deliberação sobre as matérias debatidas em Assembleia Geral é de competência exclusiva das associadas, que terão direito a 1 (um) voto, considerando-se aprovadas as matérias que contarem a maioria dos votos das associadas aptas a votarem, cabendo ao Presidente exercer, se necessário, o voto de desempate.

<p>Página 000031/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até 30 de abril, para leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, do balanço patrimonial e das demonstrações de receitas e despesas apresentadas pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Seção II

Convocação das Assembleias Gerais e Reuniões

Art. 41. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e reuniões dos demais órgãos deliberativos, serão convocadas pelo Presidente ou, ainda, mediante petição assinada por representantes de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas que gozarem de seus direitos previstos neste Estatuto, devendo constar do edital de convocação os assuntos a serem discutidos, ainda que de forma sucinta.

Art. 42. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da GREEN ELETRON, podendo ser retransmitida, simultaneamente, pela rede mundial de computadores (“internet”) ou outro meio eletrônico.

Seção III

Atribuições da Assembleia Geral Ordinária

Art. 43. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. tomar conhecimento e deliberar sobre relatório anual e contas da Diretoria, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- II. decidir, soberanamente, sobre quaisquer outras questões constantes do edital de convocação, exceto aquelas que importem em alterações estatutárias.

<p>Página 000032/000050</p> <p>Registro N° 160.042</p> <p>11/04/2022</p>	<p>Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



Seção IV

Atribuições da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 44. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, órgão soberano, observadas, para cada caso, as disposições estatutárias pertinentes:

- I. Alterar as disposições deste Estatuto;
- II. Julgar os recursos que lhe forem submetidos;
- III. Destituir os administradores da GREEN ELETRON;
- IV. Decidir sobre as questões para a quais for convocada.

CAPÍTULO X

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GREEN ELETRON

Art. 45. Por votação da maioria absoluta das associadas e em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas, a GREEN ELETRON poderá ser liquidada, dissolvida e extinta, sendo, na derradeira Assembleia Geral, nomeados 3 (três) de seus membros para funcionarem como liquidantes.

§ único. A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o eventual patrimônio líquido, ao final apurado, transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou semelhante, ao da GREEN ELETRON.

CAPÍTULO XI

CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

Art. 46. A GREEN ELETRON envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das regras de proteção de defesa da concorrência, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011 e respectivos regulamentos, quando da sua vigência.

<u>Página</u> 000033/000050 <u>Registro Nº</u> 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



Art. 47. É expressamente vedada qualquer troca de informações sensíveis relativas a questões estratégicas, incluindo de natureza comercial e concorrencial, entre as associadas, por si ou seus representantes, e/ou qualquer membro do quadro de empregados da GREEN ELETRON.

Art. 48. Ao término do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da GREEN ELETRON, ou ocorrendo o desligamento de seus membros, dos citados órgãos, durante o exercício do mandato, não poderão eles, pelo período de 4 (quatro) meses contados do término do mandato ou, conforme o caso, do desligamento, exercer cargo nas áreas comerciais de suas empregadoras associadas à GREEN ELETRON.

Art. 49. É vedado aos funcionários da GREEN ELETRON manterem relação empregatícia com suas empresas associadas de forma concomitante com a GREEN ELETRON.

Art. 50. Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da GREEN ELETRON com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa da concorrência o livre acesso às dependências da GREEN ELETRON para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas.

§ único. O acesso às dependências da GREEN ELETRON somente poderá ser franqueado àqueles que comprovarem vínculo efetivo com a Administração Pública, especificamente ao órgão de defesa da concorrência, isto é, com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Art. 51. Sem prejuízo de qualquer outra, na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência, reconhecida administrativa ou judicialmente, a GREEN ELETRON responderá, nos termos da lei, na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, a associada faltosa, sem prejuízo do direito de regresso e de reparação por eventuais perdas e danos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Além dos órgãos previstos neste Estatuto, fica facultado à Diretoria criar, mediante Resolução, novos órgãos com objetivos e finalidades específicas, que observarão sempre as

<u>Página</u> 000034/000050 <u>Registro N°</u> 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,44	R\$ 109,56	R\$ 75,23	R\$ 20,47	R\$ 26,23	R\$ 18,63	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



disposições aqui prescritas no que lhes sejam aplicáveis, em especial quanto à sua direção e funcionamento.

Art. 53. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o Balanço Geral de sua contabilidade e inventário de seus bens, os quais, acompanhados do Relatório da Diretoria, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.


Art. 54. A GREEN ELETRON não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que os eleitos aos cargos e funções dos Conselhos e Diretoria serão exercidos graciosamente, não percebendo, seus titulares e membros, remuneração de qualquer natureza, não sendo, também, responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela GREEN ELETRON ou em nome dela.

Art. 55. Todos os cargos e funções eletivas, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis, permanecendo seus titulares obrigatoriamente em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até a efetiva eleição e posse de seus substitutos, observadas as demais regras deste Estatuto.

Art. 56. A totalidade da renda ou receita de qualquer natureza da GREEN ELETRON será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

Art. 57. Os objetivos e finalidades da GREEN ELETRON, bem como os requisitos e condições para composição do quadro social, suas categorias e correspondentes vantagens, além desta própria regra, só poderão ser modificados mediante alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, contando com a presença, física ou eletrônica, da maioria das associadas em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo que só poderão votar as associadas que estiverem no quadro social da GREEN ELETRON há mais de 2 (dois) anos contados da data da convocação da Assembleia, alteração condicionada, ainda, aos votos concordes das Associadas Fundadoras.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência da alteração estatutária referida no *caput* em prazo de até 2 (dois) anos da fundação da GREEN ELETRON, a deliberação deverá contar com aprovação unânime das associadas de ambas as categorias.

Página 000035/000050  Registro N° 160.042 11/04/2022	Protocolo nº 176.315 de 11/04/2022 às 15:55:31h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 160.042 em 11/04/2022 e averbado no registro nº 134.877 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,44	RS 109,56	RS 75,23	RS 20,47	RS 26,23	RS 18,63	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,62	

DocuSign Envelope ID: 8F33D4BA-9195-495E-97AB-9535245B70C9



§ 2º. Para as demais alterações estatutárias, que só poderão ocorrer mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, observar-se-ão as regras gerais de convocação, quórum e votação previstas neste Estatuto.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário, se cabível, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 59. A GREEN ELETRON poderá contratar a realização de auditoria independente, a ser executada por empresa de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para examinar, fiscalizar e opinar as matérias que lhe digam respeito.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, exceto as regras que tratam do número de componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como a que estabelece prazo de 4 (quatro) anos dos mandatos, as quais passarão a vigorar quando forem convocadas as eleições para o próximo mandato.

DocuSigned by:

2F4175EBB9D7492...
Humberto Barbato Neto
Presidente

DocuSigned by:
Anderson Jorge de Souza Filho
F7E621482FFD4BB...
Anderson Jorge de Souza Filho
Secretário

Visto do advogado:

DocuSigned by:

3F0BE358D74B43F...
Denis Chequer Angher – OAB/SP nº 210.776